



NORMAS INTERNAS

DE FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE BORBA



Borba
município

Borba faz bem!

www.cm-borba.pt |  |  |  | 

PREÂMBULO

Os municípios nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, possuem atribuições na área do desporto, sendo sua competência, conforme o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º desse mesmo diploma, a gestão de instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal.

Esta atribuição e competência vieram a ser reforçadas pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) – nomeadamente por via dos princípios consagrados nos seus artigos 1.º a 5.º e, em especial, do previsto nos seus artigos 6.º a 8º.

A natação e outras modalidades desportivas em meio aquático que lhe estão associadas são das práticas desportivas mais completas e acessíveis à generalidade da população.

A Piscina Municipal Coberta de Borba constitui um equipamento/infraestrutura público-desportiva privilegiado a aprendizagem, aperfeiçoamento, treino, manutenção e prática de atividades aquáticas, podendo, no entanto, ser utilizado para outros fins desportivos e culturais desde que a segurança dos utentes e a integridade física e técnica do espaço não seja comprometida.

Assim, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovou a Câmara Municipal de Borba as Normas Internas de Funcionamento das Piscinas Municipais de Borba, por ser necessário verificar-se pela existência de um normativo compilado de utilização definidor das normas de cumprimento a serem observadas pelos funcionários adstritos ao serviço e, consequentes, utilizadores, definindo-se, assim, as regras que orientam a sua organização, funcionamento e utilização.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. As presentes Normas Internas disciplinam a organização, o funcionamento e a utilização da Piscina Municipal Coberta de Borba, enquanto equipamento e infraestrutura público-desportiva, dotado das características necessárias para desenvolver atividades na área formativa, recreativa e de competição no meio aquático.
2. O disposto na Normas Internas de Funcionamento das Piscinas, não dispensa o cumprimento das instruções de serviço quanto à organização, funcionamento e utilização emanada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador, com competência delegada.

Artigo 2.º

Fins

A Piscina Municipal Coberta de Borba é um equipamento desportivo, património do Município de Borba, sendo sua finalidade o fomento e a prática desportiva na área das atividades aquáticas, nomeadamente a adaptação ao meio aquático, a aprendizagem, o aperfeiçoamento e a competição da natação, bem como a hidroginástica e outras atividades de manutenção da condição física, tendo uma função complementar de centro de ocupação de tempos livres e de lazer.

Artigo 3.º

Gestão, Administração e Manutenção

A Câmara Municipal de Borba é a entidade responsável pela gestão, administração e manutenção das Piscinas Municipais Cobertas, através do Serviço de Desporto, Educação e Juventude integrado na Unidade de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 4.º

Competência

Compete à Câmara Municipal de Borba, designadamente:

- a. Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das Piscinas

- Cobertas;
- b. Zelar pela manutenção, conservação e segurança das instalações das Piscinas Cobertas;
- c. Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento.

Artigo 5.º

Instalações

São consideradas instalações das Piscinas, todas as construções interiores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a. Piscina: 25m x 12,5m (6 pistas).
- b. Receção/ Serviços administrativos;
- c. Espaço de Cafetaria;
- d. Posto de Primeiros Socorros;
- e. Bancadas;
- f. Arrecadações diversas;
- g. Casa das máquinas;
- h. Balneários:
 - Utentes: Masculinos e Femininos;
 - Pessoal Técnico: Masculinos e Femininos.

Artigo 6.º

Lotações Máximas

1. A Câmara Municipal de Borba, reserva-se o direito de recusar a aceitação de utentes, quando estiver atingida a capacidade máxima funcional da Piscina e dos seus balneários.
2. As lotações máximas diárias da Piscina Coberta são fixadas nos seguintes termos:
 - 2.1. A lotação máxima diária - 384 banhistas.
 - 2.2. A lotação máxima por hora - 55 banhistas.
3. No caso de se verificar atingida a capacidade máxima funcional referida nos números anteriores, devem os funcionários afetos à Piscina Municipal Coberta tomar as medidas adequadas para que se as mesmas não sejam ultrapassadas e minimizar o constrangimento existente no equipamento.

Capítulo II – Utilização das Piscinas Municipais

Secção I Utilização e acesso às Piscinas Municipais

Artigo 7.º

Vertentes de Utilização

A atividade das Piscinas Cobertas procurará servir todos os utentes interessados, bem como as seguintes vertentes:

- a Escola de Natação;
- b Utilização por Escolas;
- c Clubes e associações desportivas ou de carácter social e federações;
- d Instituições
- e Utilização Livre com função de zona de lazer.

Artigo 8.º

Condicionamento de acesso

1. As entidades com sede no Concelho de Borba têm preferência no acesso aos espaços de prática existentes da Piscina Coberta, sobre as demais entidades.
2. Na utilização da Piscina Coberta, dentro dos horários estabelecidos, devem preferir as entidades pela seguinte ordem:
 - a. Atividades desportivas promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Borba;
 - b. Clubes e associações desportivas ou de carácter social e federações;
 - c. Escolas públicas, do ensino pré-escolar ao terceiro ciclo para atividades curriculares, extracurriculares e de complemento curricular;
 - d. Utilização livre;
 - e. Restantes entidades públicas;
 - f. Entidades privadas.
3. Compete à Câmara Municipal de Borba deliberar, por análise casuística e em virtude da sua natureza e importância, uma aplicação diferente da ordem de preferência estabelecidas.

Artigo 9.º

Utentes

1. O acesso e a utilização da Piscina Municipal Coberta deve ser permitido a qualquer utente que se obrigue ao cumprimento das presentes normas e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público, e das demais normas de conduta atentos os usos e bons costumes exigíveis pela natureza do equipamento em questão.
2. O acesso à Piscina Municipal Coberta por crianças com idade igual ou inferior a 12 anos só é permitido quando acompanhadas pelos pais, adultos em sua representação, tutores ou encarregados de educação.
3. A cada utilizador, após o ato de inscrição, é entregue um cartão de identificação, o qual é obrigatório para efeitos de acesso às instalações da Piscina.

Artigo 10.º

Condições de Admissão da Piscina Municipal Coberta

1. A utilização da Piscina Municipal Coberta é reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao pagamento prévio dos preços de utilização, conforme anexo I, e ao cumprimento das normas existentes.
2. Sempre que se verifique necessidade, pode ser exigido, pelos funcionários que estejam afetos ao serviço, a apresentação de um atestado de robustez física.
3. Os utilizadores portadores de doenças transmissíveis não podem frequentar a Piscina Municipal Coberta.
4. Será vedado o acesso aos indivíduos que apresentem indícios de deficientes condições de saúde, higiene e asseio, que tenham ingerido bebidas alcoólicas, ou de estejam sob o efeito de estupefacientes, bem como que sejam portadores de doenças infectocontagiosas, de pele ou outras lesões de que possa resultar prejuízo para a saúde pública.
5. A entrada de crianças com idade igual ou inferior a 12 anos só é permitida quando acompanhada por um adulto, estando este sujeito à aplicação dos preços em vigor.
6. Sempre que se julgue necessário, poderá ser exigido aos utentes o Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão para verificação dos seus dados pessoais.
7. Não é permitida a entrada de animais no edifício da Piscina Municipal Coberta.
8. Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes na Piscina Municipal Coberta com objetos estranhos e/ou inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar equipamentos existentes.

Artigo 11.º

Condições de Utilização das Piscinas Municipais

1. Todos os utilizadores da Piscina Municipal Coberta obrigam-se ao respeito das regras de civildade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público, bem como, designadamente, ao cumprimento das seguintes regras:
 - a. Utilização da zona pré-estabelecida para a sua atividade;
 - b. Utilização de equipamento adequado;
 - c. Na Piscina Coberta, é obrigatório a utilização de touca, chinelos e fato de banho adequado, bem como a utilização de calção justo de lycra pelos utentes do sexo masculino e de fato de banho completo pelos utentes do sexo feminino.
 - d. Tomar banho de chuveiro antes da entrada nos tanques, bem como a passagem pelo lava-pés;
 - e. Utilização dos vestiários, balneários e sanitários referentes ao seu sexo, podendo as crianças com idade até aos 8 anos (inclusive) serem acompanhadas por um adulto, utilizando-se, neste caso, o balneário do sexo do acompanhante.
 - f. Utilização racional e adequada de todas as instalações, nomeadamente as sanitárias, as quais deverão ficar em perfeito estado de higiene e asseio após cada

- utilização;
- g. Utilizar os duches após as aulas sem que seja excedido o tempo de permanência nos mesmos;
 - h. Respeito e acatamento das determinações do pessoal de serviço e cumprimento das disposições das normas internas;
 - i. Não fumar dentro do complexo da Piscina Coberta;
 - j. Comer e beber exclusivamente no bar;
 - k. Não praticar jogos, corridas e saltos para a água, exceto quando inseridos em atividades ou praticados em locais previamente assinalados para o efeito;
 - l. Não urinar, assoar-se cuspir na água das Piscinas ou pavimentos;
 - m. Não utilizar cremes, maquilhagem, óleos e outros produtos suscetíveis de alterar a qualidade ou características da água;
 - n. Não utilizar anéis, relógios, pulseiras, brincos, fios e outros adornos, durante a prática de atividades aquáticas, à exceção de aparelhos de monitorização e controle específicos da atividade;
 - o. Não empurrar pessoas para dentro de água, afundar ou mergulhá-las propositadamente;
 - p. Não se sentar ou apoiar nos separadores das pistas;
 - q. Não transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos de natação;
 - r. É proibido aos utentes transportarem para a zona dos tanques quaisquer recipientes com alimentos ou bebidas;
 - s. Não é permitida na zona de tanques a utilização de boias, bolas ou colchões pneumáticos;
 - t. É proibido correr ou saltar em zonas de piso molhado ou húmido;
 - u. Não manipular qualquer equipamento elétrico ou mexer nos interruptores e tomadas se está molhado;
 - v. Não filmar ou tirar fotografias em qualquer espaço das Piscinas, sem prévia autorização;
 - w. Aceder à área dos vestiários 10 minutos antes do início da atividade e deverão abandoná-la nos 20 minutos subsequentes ao respetivo termo;
 - x. Não fazer a barba, depilação e lavar os dentes nos balneários;
 - y. Não mastigar pastilha elástica durante a prática de atividades aquáticas;
 - z. Não deixar lixo na área envolvente aos tanques.
 - aa. Qualquer utente ou espetador que seja reincidente no não cumprimento das normas internas, poderá ser proibido de entrar nas Piscinas por tempo a determinar pela Câmara Municipal de Borba.
 - bb. Os utentes das Piscinas são responsáveis civilmente pelos danos e prejuízos causados.
 - cc. As Piscinas dispõem de vestiários e balneários separados para utentes do sexo feminino e masculino e neles funcionam também as respetivas instalações

sanitárias.

- dd. Nas instalações das piscinas só podem ser guardados e apenas pelo período de utilização, o vestuário e calçado e objetos pessoais de uso corrente sem expressão significativa de valor.
- ee. A Câmara Municipal de Borba não se responsabiliza pelo extravio de dinheiro, valores ou objetos pessoais deixados no vestiário.
- ff. Qualquer objeto encontrado nos espaços e instalações das Piscinas Municipais deve ser entregue na Recepção.
- gg. No caso de se tratar de documentos, os seus proprietários serão contactados, sempre que possível, caso contrário, serão entregues no Posto da GNR de Borba.
- hh. Os objetos devem ser entregues a quem, inequivocamente, prove que lhe pertencem, com consultado registo efetuado:
 - ii. No caso de documentos, após constatação óbvia;
 - jj. Para outros objetos, após identificação através das características do objeto, data (sempre que possível) e local onde o perdeu.
- kk. Os objetos não reclamados ao fim de 3 meses serão definitivamente considerados perdidos.
- ll. Os objetos em bom estado de conservação, e considerados definitivamente perdidos, serão doados a Instituições de Solidariedade Social; no caso dos objetos em mau estado de conservação, a Câmara Municipal de Borba, reserva-se no direito de proceder da forma mais adequada para resolver o assunto.

Artigo 12.º

Utilização por Escolas, Instituições e Coletividades

1. Entende-se por utilização da Piscina Municipal Coberta por Escolas, Instituições e/ou Coletividades como utilização por um conjunto de pessoas organizadas e enquadradas por uma estrutura associativa, legalmente reconhecida.
2. A Piscina Municipal Coberta permite a utilização a todo o tipo de entidades, que queiram usufruir dos espaços de prática através da cedência dos espaços.
3. No período de utilização por Escolas, Instituições e Coletividades, os grupos assumem toda a responsabilidade pelas situações que possam vir a ocorrer.
4. Ao abrigo da legislação em vigor, compete às Escolas, Instituições e Coletividades que utilizem as Piscinas a elaboração de um seguro de acidentes pessoais de carácter desportivo, bem como a apresentação de um termo de responsabilidade.
5. As Piscinas podem ser utilizadas de duas formas:
 - a. Com carácter regular, durante um ano letivo/época desportiva, ou parte desta, quando superiora um mês consecutivo;
 - b. Com carácter pontual.
6. Para as diversas Escolas/Instituições/Coletividades, os pedidos de utilização da Piscina

- Municipal Coberta deverão ser dirigidos por escrito à Câmara Municipal de Borba com a antecedência mínima de 1 mês, salvo situações devidamente justificadas.
7. A entidade requerente deverá referir o período, horário, espaço/pista pretendidos, o número de utentes previstos e ainda, caso existam, os dias considerados no período solicitado que não utilizarão as Piscinas.
 8. Se nos casos previstos na alínea a., do n.º 5, do presente artigo, a entidade requerente pretender deixar de utilizar as Piscinas antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser cobrados os respetivos valores.
 9. A Câmara Municipal de Borba informará a entidade requerente dos espaços/pistas específicos a utilizar, o início e termo do período de utilização, o número máximo de utentes por espaço/pista, os requisitos para o enquadramento técnico e os preços inerentes à utilização.
 10. As entidades são responsáveis por qualquer degradação do material provocada pelos seus utentes.
 11. A autorização para utilização da Piscina Municipal pelas Escolas/Instituições/Coletividades requisitantes é comunicada por escrito, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ou à Câmara Municipal de Borba, assim o justifiquem.
 12. A autorização de utilização da Piscina Municipal Coberta será cancelada quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:
 - a. Danos produzidos nas Piscinas ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, nodecurso da sua utilização;
 - b. Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
 - c. Utilização por entidades estranhas às que foram autorizadas;
 - d. Desrespeito pelas normas internas.
 13. Em todos os casos, o cancelamento da autorização de acesso/utilização das Piscinas, deverá ser comunicado à respetiva entidade, devendo esta comunicação conter os respetivos fundamentos.
 14. O ensino da Nataçãõ para as escolas do 1.º ciclo e Pré-Escolar do Concelho, será ministrado por professores de Nataçãõ da Autarquia Local.
 15. Os técnicos serão responsáveis por elaborar uma avaliação inicial e final aos alunos, que posteriormente será entregue ao professor titular de turma.
 16. As aulas terão a duração máxima de 60 minutos.
 17. Os alunos só farãõ a aula de Nataçãõ desde que acompanhados pelo professor titular de turma, que confere a entrada e saída dos alunos na Piscina Coberta. Os professores titulares das turmas abrangidas pelo mesmo, deverão ter uma participação ativa nas sessões de Nataçãõ, sendo imprescindível a sua presença no cais da Piscina (devidamente equipados), uma vez que sãõ estes que detêm um melhor conhecimento das suas turmas e das particularidades de cada um dos seus alunos. Para além destes

argumentos, a participação dos professores titulares das turmas justifica-se ainda por permitir um melhor controlo da turma, e conseqüentemente, por proporcionar um processo ensino/aprendizagem de melhor qualidade.

18. Durante o período de utilização da Piscina pelas escolas, são responsáveis por quaisquer situações que ocorrerem, os respetivos professores titulares, exceto se acontecer algo no meio aquático onde os técnicos de Nataçãõ têm a sua responsabilidade e também se as tais situações se deverem ao deficiente funcionamento ou manutenção das instalações ou dos equipamentos.
19. Para além do estipulado no presente artigo, será celebrado, entre a Câmara Municipal de Borba e a entidade requerente um Protocolo de Cooperação Desportiva, onde serão especificadas as condições de acesso e utilização das Piscinas no âmbito desse Protocolo.

Artigo 13.º

Protocolo de Utilização

1. A utilização para as atividades de natureza regular ou periódica implica a celebração de um protocolo de utilização entre a Câmara Municipal de Borba e a entidade utilizadora, no qual constarão as condições gerais de utilização.
2. São motivos de denúncia do protocolo, sem qualquer contrapartida para o utente:
 - a. Não pagamento dos preços de utilização dentro dos prazos estabelecidos;
 - b. Utilização para fins não previstos, sem acordo prévio, com a entidade gestora;
 - c. Não cumprimento das normas e condições regulamentares de utilização.
3. A denúncia do protocolo e conseqüente cancelamento da utilização será comunicada aos utilizadores por escrito, indicando os motivos da deliberação.
4. No caso do utilizador pretender deixar de utilizar a Piscina Municipal Coberta de Borba antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Borba com 15 dias de antecedência sob pena de continuarem a ser devidos preços de utilização.
5. As reservas para utilizações periódicas e pontuais estão condicionadas à disponibilidade de horários tendo de ser solicitadas por escrito com o mínimo de 8 dias de antecedência. A reserva implica o pagamento dos preços de utilização inerentes, a menos que, não podendo concretizar por motivos ponderosos, o utente comunique o facto com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
6. A Câmara Municipal de Borba, reserva-se o direito de utilizar as instalações para eventos por si promovidos ou apoiados, comunicando essa pretensão aos utilizadores regulares com pelo menos setenta e duas horas de antecedência.
7. No caso previsto no número anterior, o utente deve ser, sempre que possível, compensado com tempo igual de utilização noutra data ou noutra instalação, ou ainda reembolsado ou deduzidas os correspondentes preços em futuros pagamentos.
8. No que respeita a atividades desportivas do quadro competitivo oficial, deverá ser

comunicado aos utentes com antecedência mínima de 15 dias.

9. A não utilização regular das instalações durante um período prolongado, retira à entidade utilizadora o direito à cedência, a menos que apresente motivos justificativos.
10. Verificando-se que a entidade utilizadora não respeita as normas regulamentares e a conduta dos seus atletas ou responsável é incorreta será suspensa a utilização da Piscina e instaurado um inquérito.
11. Declina a Câmara Municipal de Borba toda e qualquer responsabilidade das consequências que possam advir de uma incorreta utilização desta instalação por parte dos utentes da sua prática desportiva.

Artigo 14.º

Utilização Livre

1. Os utilizadores que pretendam frequentar a piscina na modalidade de utilização livre dispõem sempre de, pelo menos, duas pistas afetas a este regime.
2. Sempre que pretenda frequentar a piscina com autonomia ou independente de enquadramento técnico, o utilizador deverá possuir conhecimentos teóricos e práticos considerados suficientes para a prática das atividades aquáticas.
3. Os utilizadores deverão consultar os horários de utilização livre, pelo facto de estes poderem sofrer alterações.
4. Os utilizadores que pretendam utilizar a Piscina Municipal Coberta em utilização livre podem optar entre adquirir entrada única ou séries de entradas.
5. Existem dois tipos de séries de entrada em utilização livre:
 - a. 10 entradas: confere ao utente direito a 10 entradas na Piscina;
 - b. Passe Trimestral: confere ao utente direito à utilização de duas entradas diárias, com a duração máxima de 90 minutos cada, durante os três meses consequentes à aquisição do passe.
6. Os cartões de entrada de utilização livre são emitidos individualmente para cada utente, sendo pessoais e intransmissíveis.
7. As crianças até aos 12 anos de idade só poderão utilizar a Piscina na modalidade de utilização livre quando acompanhadas por um adulto.
8. A lotação máxima por pista é de oito utentes, na modalidade de utilização livre.
9. Os utentes de utilização livre não podem utilizar outras pistas da Piscina Municipal de Borba para além das que estejam afetas a esse regime.
10. Os utentes de utilização livre dispõem de um período de utilização das pistas correspondente a no máximo noventa minutos, por entrada.

Artigo 15.º

Regime de aluguer de pistas

1. Poderão ser realizadas na Piscina Municipal Coberta de Borba aulas de grupo nas

- modalidades de hidroginástica, hidrobike, natação e outras que sejam previamente autorizadas.
2. Deverá ser apresentado um projeto detalhado, referindo qual/quais o/os responsáveis técnicos, devidamente credenciados para o desenvolvimento do mesmo.
 3. Após análise do projeto, o Município de Borba reserva o direito de propor quais as condições para a realização do mesmo.
 4. Consoante a disponibilidade de horário, poderão usufruir da Piscina mais do que um grupo/turma em simultâneo, desde que as características da atividade e as condições técnicas o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utilizadores.
 5. As aulas de grupo têm uma duração máxima de 60 minutos.

Artigo 16.º

Acesso aos Serviços

1. O acesso à Piscina Municipal Coberta só será permitido aos interessados que tenham na sua posse o Cartão de Utente das Piscinas.
2. O acesso para utilização da Piscina será condicionado ao pagamento dos valores e à apresentação do Cartão de Utente.

Artigo 17.º

Regras de utilização dos Balneários

1. A Piscina Municipal Coberta de Borba está dotada dos seguintes balneários:
 - a. Masculinos;
 - b. Femininos;
2. O acesso aos balneários pelos utentes que vão realizar aulas na Piscina, apenas será possível 15 minutos antes do horário estabelecido para a respetiva aula.
3. Não é permitida a permanência dos pais na entrada dos balneários durante o decorrer das aulas.
4. Os lavatórios e chuveiros destinam-se a uso exclusivo para efeitos da higiene pessoal dos utentes da Piscina relativa e funcional à utilização da mesma, não podendo ser usados para lavar roupa ou qualquer outro de utilização diversa da natureza a que estão afetos.
5. Os utilizadores dos balneários devem pautar o seu comportamento durante a utilização dos mesmos pelo maior decoro, urbanidade, correção, adequação às regras convivalidade e à moral e bons costumes, respeito pelos demais utilizadores.
6. O previsto no número anterior do presente artigo é igualmente aplicável aos acompanhantes dos utilizadores dos balneários, nos termos previstos nas presentes normas.

Artigo 18.º

Cacifos

1. Em cada balneário estão instalados cacifos para uso geral de todos os utentes da Piscina Municipal Coberta, que se destinam exclusivamente para guardar as suas roupas e bens de higiene pessoal.
2. A Câmara Municipal de Borba e os serviços da Piscina Municipal Coberta não se responsabilizam pelos danos ou extravios de bens deixados no interior dos cacifos.
3. A cada utente só é permitido usar um cacifo, ficando a escolha dos mesmos limitada à disponibilidade existente.
4. Cada utente deverá ocupar os balneários pelo tempo mínimo indispensável de forma a permitir o bom funcionamento da Piscina e a sua normal usufruição pelos demais utilizadores dos balneários.
5. Não há exclusividade de cacifos, estando expressamente vedado aos utilizadores dos balneários, seja por que forma for reservar ou impedir o acesso dos demais utentes a um determinado cacifo.
6. Cada utente deve trazer uma chave para fechar o cacifo que utilize, devendo no final da sua utilização dos balneários deixar o cacifo livre de bens e entregar a respetiva chave na receção.
7. É expressamente proibido aos utentes que utilizem os cacifos dos balneários deixarem os mesmos fechados finda que seja a sua utilização da Piscina, bem como lhes é expressamente vedado usar qualquer outra forma de ocupação dos mesmos fora do respetivo tempo de utilização da Piscina.
8. Assiste aos serviços da Piscina o direito de remover quaisquer bens que tenham sido deixados dentro dos cacifos, depois do horário de funcionamento da Piscina.

Artigo 19.º

Cartão de Utente

1. No ato da inscrição, é entregue um Cartão de Utente, pessoal e intransmissível, que lhe possibilita a entrada na Piscina Municipal Coberta, com a validade para a respetiva época desportiva e seguintes.
2. Para requisitar um Cartão de Utente das Piscinas, deverão todos os interessados entregar os seguintes elementos:
 - a. Facultar o Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão,
 - b. Facultar o cartão de cidadão do Encarregado de Educação, quando o utente for menor.
 - c. Termo de responsabilidade, assinado quando o utente for menor de idade;
 - d. Cartão Jovem Município;
 - e. Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 20.º

Termo de Responsabilidade

A admissão de qualquer pessoa à frequência da Piscina Municipal Coberta fica condicionada à apresentação de um termo de responsabilidade, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, onde o utilizador assegure, previamente, que não tem quaisquer contraindicações para a prática da atividade física e desportiva que pretende desenvolver.

Secção II

Direitos e deveres dos utentes

Artigo 21.º

Direitos dos utentes

Os utentes da Piscina Municipal Coberta de Borba têm, para além do demais previstos na lei e nas presentes Normas, direito a ser informado sobre as alterações ao funcionamento e horário da Piscina, que sejam suscetíveis de afetar a sua normal fruição da mesma.

Artigo 22.º

Deveres dos utentes

1. Os utentes e alunos da Piscina Municipal Coberto devem em geral:
 - a. Não utilizar a Piscina se não souber nadar ou de alguma forma estiver incapacitado para a prática das atividades desportivas que pretende exercer no âmbito da sua utilização da Piscina;
 - b. Pautar o seu comportamento pela maior correção dentro das instalações da Piscina Municipal, com especial incidência nos balneários e cais da Piscina;
 - c. Respeitar os direitos dos outros utentes, professores, pessoal técnico e colaboradores da Piscina Municipal Coberta de Borba;
 - d. Colaborar com os professores, pessoal técnico e colaboradores da Piscina Municipal sempre que assim for necessário, com vista ao bom funcionamento da Piscina;
 - e. Cumprir com a obrigação de pagamento dos valores exigíveis pela utilização;
 - f. Observar as regras sobre a organização e funcionamento da Piscina Municipal, previstas nas presentes Normas bem como as demais que lhe sejam dirigidas ou indicadas pelos serviços, oralmente ou por aviso afixado na Piscina.
2. São deveres especiais dos utentes e alunos da Piscina Municipal de Borba:
 - a. Assegurar a sua higiene pessoal previamente à utilização da Piscina;
 - b. Usar vestuário e equipamento adequado, em boas condições de aseo, limpeza e conservação, sendo obrigatório o uso de touca e fato de banho (masculino ou feminino, consoante o caso) e proibido o uso de biquíni ou roupa interior, bem como

- de qualquer outra peça que tenham aspeto impróprio para ser utilizado na piscina;
- c. Caminhar com precaução nas zonas húmidas e utilizar calçado apropriado;
- d. Não utilizar anéis, relógios, pulseiras, brincos, fios e outros adornos, durante a prática de atividade aquáticas, à exceção de aparelhos de monitorização e controle específicos da atividade.
- e. Realizar as suas necessidades fisiológicas apenas nas instalações sanitárias;
- f. Solicitar o apoio de um funcionário, sempre que tal se mostre necessário ou quando detetar qualquer falta ou anomalia nas instalações.

Artigo 23.º

Ações Interditas

1. Os utentes, alunos e frequentadores devem respeitar o bom e regular funcionamento da Piscina, sendo-lhes expressamente proibido, nomeadamente:
 - a. Utilizar a piscina sem touca;
 - b. Circular fora dos balneários e cais da Piscina em traje de banho e chinelos;
 - c. Mudar e depositar roupa ou calçado fora das áreas especificamente afetas a essa finalidade;
 - d. Fumar em todos os espaços fechados da Piscina e áreas comuns;
 - e. Correr no complexo da Piscina;
 - f. Danificar, seja de que forma for, qualquer instalação ou componente do complexo da Piscina e sua área envolvente;
 - g. Cuspir no chão ou para a Piscina;
 - h. Lançar para o chão ou para a Piscina, papéis ou outros objetos;
 - i. Bater portas, gritar ou falar alto;
 - j. Deixar a água dos chuveiros a correr ou espalhar água para o exterior;
 - k. Provocar ou participar em desordens ou alterações;
 - l. Urinar na água das piscinas;
 - m. Projetar propositadamente água para o exterior da piscina;
 - n. A prática de jogos que possam prejudicar os outros utentes;
 - o. Transportar quaisquer bens ou materiais para o cais da Piscina;
 - p. Usar o material didático de natação fora do cais da Piscina;
 - q. Usar o material didático de natação sem autorização;
 - r. Usar equipamento desadequado à prática da natação ou da atividade desportiva que pretenda exercer no âmbito da sua utilização da Piscina;
 - s. Mergulhar ou permanecer nos tanques da Piscina sem previamente eliminar da pele, cremes, óleos ou outros produtos suscetíveis de adulterar a qualidade da água;
 - t. Eliminar a água do seu vestuário fora do cais da Piscina, nomeadamente nas cabines e zonas de circulação, que deverão manter-se asseadas e secas;
 - u. Circular nos balneários do sexo oposto;

- v. Permanecer nos balneários, para além do tempo previsto e autorizado para utilização da Piscina, consoante o respetivo título de utilização;
- w. Ingerir alimentos ou consumir qualquer tipo de bebidas nos balneários, sanitários e cais da Piscina, assim como o abandono de desperdícios fora dos recipientes para recolha de lixo;
- x. Danificar as instalações, mobiliário, equipamento e utensílios em geral;
- y. Transportar para a zona do tanque quaisquer recipientes com alimentos ou bebidas.
- z. Utilizar câmaras de filmar ou de fotografar, ou dispositivos análogos dentro da Piscina Municipal, sem autorização;
- aa. Introduzir ou utilizar quaisquer substâncias no tanque, sem a devida autorização;
- bb. Faltar ao respeito ao pessoal de serviço e aos demais utentes e frequentadores da Piscina.

Capítulo III

Funcionamento das Piscinas Municipais

Artigo 24.º

Período e Horário de Funcionamento

1. As Piscinas Municipais têm os seguintes períodos de funcionamento:
 - a. Piscina Coberta: entre os meses de setembro a junho do ano seguinte;
 - b. Piscina Descuberta: entre os meses de junho a setembro,
2. As datas de abertura e de encerramento são estabelecidas, em cada ano, por despacho pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.
3. O horário de funcionamento das Piscinas Cobertas e das Piscinas Descobertas serão estabelecidos, em cada época, por despacho pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, devendo ser afixados nas respetivas instalações.
4. Os horários fixados poderão ser alterados por despacho devidamente fundamentado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem.
5. As Piscinas Municipais encerram para manutenção ao domingo e segunda-feira.

Artigo 25.º

Encerramento das Piscinas

1. A Piscina Municipal Coberta funcionam durante todo o ano, com exceção das seguintes datas em que encerram ao público:
 - a. Feriados Nacionais;
 - b. Feriado Municipal;
 - c. Tolerâncias de ponto.

2. A Câmara Municipal de Borba pode indicar outro dia de encerramento, ficando, nesse caso, obrigada a comunicar a suspensão das atividades com 72 horas de antecedência.
3. Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, as Piscinas poderão ser encerradas até ao máximo de 10 dias por ano, por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e para a realização de competições ou festivais, obrigando-se a Câmara Municipal de Borba a comunicar a suspensão das atividades com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.
4. As atividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal de Borba, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, más condições climatéricas, designadamente, trovoadas, eletricidade ou outros.
5. O encerramento das Piscinas, desde que referente às situações atrás referidas, não confere qualquer direito a devolução do valor, total ou parcial, das mensalidades, e/ou qualquer dedução nos preços de utilização.

CAPÍTULO IV

Preço

Artigo 26.º

Preço de Utilização

1. Pela utilização da Piscina Municipal de Borba são devidos os valores constantes da Tabela do Anexo I, que faz parte integrante das normas de funcionamento.
2. Os preços de utilização são divulgados no princípio de cada ano e poderão ser objeto de atualização anual, de acordo com os índices anuais de inflação publicados para o anterior.
3. A cobrança dos valores será feita de acordo com as regras contabilísticas em vigor.

Artigo 27.º

Isenções

1. Para promover o desenvolvimento da atividade desportiva e incentivar a formação desportiva da população, pode a Câmara Municipal, através de protocolos com os referidos objetivos, proporcionar aos Clubes e Coletividades devidamente organizadas do Município de Borba a utilização total ou parcialmente gratuitas da Piscina Municipal de Borba.
2. A isenção prevista no número anterior será apreciada caso a caso e aprovada pelo Vereador do Pelouro respetivo.

Artigo 28.º

Caução

1. As entidades utilizadoras em atividades regulares e periódicas prestarão uma caução, a fixar de acordo com a informação prestada pelos serviços municipais, tendo em atenção a natureza, dimensão e características da atividade.
2. A caução prevista tem por finalidade a cobertura de danos causados pelas entidades utilizadoras, sem prejuízo do disposto no número dez do artigo décimo segundo.
3. A utilização, parcial ou total, do montante caucionado implica a sua imediata reposição por parte da entidade utilizadora.
4. A caução é libertada assim que cessar a atividade que lhe deu origem.

Artigo 29.º

Utilização Com Fins Lucrativos

1. Quando da utilização das instalações com espetáculos desportivos ou outras atividades e das quais possa advir para o utilizador resultados financeiros (publicidade, bilheteira, inscrições, transmissão televisiva), a autorização será concedida mediante a celebração de um protocolo específico.
2. A exploração da bilheteira é da responsabilidade das entidades utilizadoras, no entanto, sujeita a acordo prévio com a entidade gestora.

Capítulo V

Funcionários

Artigo 30.º

Funcionários

1. Os funcionários em serviço na Piscina Municipal Coberta devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infrações as normas em vigor.
2. Os funcionários responsáveis devem ser respeitados pelos utentes e informá-los em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.
3. Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os funcionários em serviço dar ordem de expulsão aos utilizadores prevaricadores e elaborarem um relatório escrito descrevendo, para tanto, o sucedido que deverão entregar ao responsável técnico pela Piscina.
4. Os funcionários de serviço na Piscina cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído nos termos da legislação, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhes estiverem atribuídas, pelas quais respondem perante a Câmara Municipal de Borba.
5. É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado

à prática desportiva, durante o decurso das atividades.

6. São deveres dos funcionários:
 - a. Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
 - b. Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações, fazendo cumprir os horários de utilização de acordo com os mapas apropriados, para que não se verifiquem atropelos à normal sequência dos utilizadores;
 - c. Zelar pelo cumprimento das disposições da presente norma;
 - d. Manter as instalações limpas e arrumadas;
 - e. Manter em níveis adequados a temperatura da água e do ambiente;
 - f. Impedir a utilização da Piscina por utentes que indiciem ser portadores de doenças de pele, doenças contagiosas e lesões que possam resultar prejuízo para a saúde pública, ou apresentem indícios de estado de embriaguez ou de toxicodpendência, podendo encaminhá-los para os serviços de saúde competentes, nos termos da legislação em vigor.
 - g. Dar conhecimento ao respetivo superior hierárquico de todas as infrações às normas e condições de utilização que presenciarem no exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Atribuições e Competências dos Funcionários

1. São atribuições e competências do pessoal de apoio às atividades desportivas:
 - a. Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
 - b. Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação;
 - c. Fazer cumprir os horários de utilização de acordo com os mapas apropriados, para que não se verifiquem atropelos à normal sequência dos utilizadores;
 - d. Participar ao responsável técnico das Piscinas as ocorrências que consubstanciem uma contravenção as presentes normas;
 - e. Manter em níveis adequados a temperatura da água e do ambiente;
 - f. Impedir a utilização das Piscinas por utentes que indiciem ser portadores de doenças de pele, doenças contagiosas e lesões que possam resultar prejuízo para a saúde pública, ou apresentem indícios de estado de embriaguez ou de toxicodpendência, podendo encaminhá-los para os serviços de saúde competentes, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Eventos

Artigo 32.º

Eventos Desportivos

1. Poderão realizar-se na Piscina Municipal Coberta de Borba competições e eventos

- desportivos organizados pela Câmara Municipal ou por outras entidades e, neste caso, mediante autorização e acordo prévio.
2. Os preços das entradas para as situações previstas no número anterior do presente artigo, bem como das condições de acesso e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, são da responsabilidade da entidade organizadora.
 3. A Câmara Municipal de Borba reserva-se o direito de interromper ou suspender a utilização das instalações da Piscina a todos os utentes e alunos, caso necessite das instalações para desenvolver eventos desportivos que entenda prioritários, devendo para o efeito comunicar esse facto mediante aviso a afixar nas instalações da Piscina com a antecedência mínima de 72 horas.

Artigo 33.º

Utilização com fins lucrativos

1. Quando da utilização das instalações com espetáculos desportivos ou outras atividades e das quais possa advir para o utilizador resultados financeiros (publicidade, bilheteira, inscrições, transmissão televisiva), a autorização será concedida mediante a celebração de um protocolo/ contrato específico.
2. A exploração da bilheteira é da responsabilidade das entidades utilizadoras, no entanto, sujeita a acordo prévio com a Câmara Municipal de Borba.

Artigo 34.º

Publicidade

A autorização para a exploração de publicidade nas instalações é da competência da Câmara Municipal de Borba.

CAPÍTULO VII

CONTRAORDENAÇÕES

Artigo 35.º

Contraordenações

1. O incumprimento do disposto nas presentes Normas Internas e a prática de atos contrários às mesmas e que sejam prejudiciais para os demais utilizadores, poderá ter como consequência a advertência pelos serviços ou expulsão definitiva ou temporária, conforme a gravidade da infração.
2. Em caso de reincidência, assiste à Câmara Municipal de Borba o direito de interditar a entrada do infrator nas instalações da Piscina por tempo a determinar, procedendo a audiência prévia daquele.
3. As contraordenações a aplicar são as enunciadas no artigo 39.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, puníveis com as coimas previstas nos artigos 40.º e 41.º do citado diploma legal.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 36.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto nas presentes Normas Internas compete, designadamente, aos serviços da Câmara Municipal de Borba.

Artigo 37.º

Responsabilidade civil e criminal

1. Independentemente da verificação de ilícito criminal, as práticas de atos lesivos do património municipal serão reparadas a expensas do seu autor, nos termos legais aplicáveis.
2. Os utentes, alunos e frequentadores da Piscina que danifiquem ou subtraíam bens de património municipal, ficam obrigados a ressarcir a Câmara Municipal de Borba pelo respetivo dano ou extravio, efetuando o depósito de custo de acordo com o inventário ou estimativa feita pelos serviços competentes, acrescido dos custos de instalação ou reparação.

Artigo 38.º

Alteração e revisão

As presentes normas poderão ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou a Câmara Municipal de Borba entender como necessário.

Artigo 39.º

Casos Omissos

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes Normas Internas serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal de Borba.

Artigo 40.º

Entrada em Vigor e Revogação

As presentes Normas Internas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Edital.

Um exemplar destas Normas Internas, bem como exemplares das tabelas de preços em vigor serão afixados em locais apropriados, nomeadamente, no átrio principal da Piscina Municipal Coberta de Borba.

TABELA DE PREÇOS DA PISCINA COBERTA MUNICIPAL

| Natação Livre ² | Preços ¹ | | |
|--------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| | Por cada entrada | Cartão com 10 entradas | Passe trimestral |
| | Preço s/IVA ⁴ | Preço s/IVA ⁴ | Preço s/IVA ⁴ |
| Até aos 6 anos | Gratuito | | |
| Dos 7 aos 11 anos inclusive | 1,50 € | 10,00 € | 25,00 € |
| ≥ 12 anos e < que 18 anos | 2,00 € | 15,00 € | 45,00 € |
| ≥ 18 anos | 3,00 € | 20,00 € | 60,00 € |
| Cartão Municipal do Idoso | Gratuito | | |
| Pessoas com Incapacidade ≥ 60% | Gratuito | | |
| Cartão Jovem Muncipe < 18 anos | 1,50 € | 10,00 € | 25,00 € |
| Cartão Jovem Muncipe > 18 anos | 2,00 € | 15,00 € | 40,00 € |

| Aluguer de pistas ³ | Preços ¹ | | |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| | 1 Pista | 2 Pistas | 3 Pistas |
| | Preço s/IVA ⁴ | Preço s/IVA ⁴ | Preço s/IVA ⁴ |
| Organizações e Associações Sem Fins Lucrativos, Partidos Políticos e Sindicatos do Concelho | 10,00 € | 20,00 € | 30,00 € |
| Organizações Particulares / Entidades e Empresas do Concelho | 12,20 € | 24,39 € | 36,59 € |
| Organizações Particulares / Entidades e Empresas sediadas fora do Concelho | 16,26 € | 32,52 € | 48,78 € |

| Emissão de Cartões | Preço s/IVA ⁴ |
|--|--------------------------|
| Emissão de Cartão de Utente | 1,00 € |
| Emissão de 2.ª Via de Cartão de Utente | 2,50 € |

NOTAS:

1 - Preços de entrada por hora de utilização;

2 - À data o CIVA determina a isenção de IVA, nomeadamente no n.º 8 do art.º 9.º do CIVA, que refere que "As prestações de serviços efectuadas por organismos sem finalidade lucrativa que explorem estabelecimentos ou instalações destinados à prática de actividades artísticas, desportivas, recreativas e de educação física a pessoas que pratiquem essas actividades."

3 - Segundo Ficha Doutrinária, com Informação Vinculativa da Direção-Geral de Impostos: A isenção prevista no n.º 8 do artigo 9.º opera quando os serviços são efetuados diretamente às pessoas que pratiquem as atividades. No entanto, a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia tem considerado que beneficiam ainda daquela isenção, "no contexto de pessoas que praticam desporto, as prestações de serviços fornecidas a pessoas coletivas e a associações não registadas, desde que essas prestações tenham uma estreita conexão com a prática do desporto e sejam indispensáveis à sua realização, sejam efetuadas por organismos sem fins lucrativos e que os beneficiários efetivos das referidas prestações sejam pessoas que pratiquem desporto". Quando não esteja acautelado qualquer dos pressupostos enunciados, a operação é sujeita a imposto à taxa normal.

4 - Os preços deverão ser atualizados anualmente, em função da taxa de inflação prevista em Orçamento de Estado, arredondada ao cêntimo.